



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA – FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

DIEGO FELIPE FERNANDES SILVA

**O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E A NOVA FIGURA DO
REFUGIADO AMBIENTAL**

**BARBACENA
2013**

DIEGO FELIPE FERNANDES SILVA

**O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E A NOVA FIGURA DO
REFUGIADO AMBIENTAL**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC Bacharel em Direito, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Prof^o Orientador: Me. Marco Antônio Xavier de Souza

Prof^o Co-orientador: Me. Alex Campos Furtado

**BARBACENA
2013**

Diego Felipe Fernandes Silva

**O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E A NOVA FIGURA DO
REFUGIADO AMBIENTAL**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação
em Direito da Universidade Presidente Antônio
Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para a
Obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Marco Antônio Xavier de Souza
Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

Prof. Me. Alex Campos Furtado
Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

Prof. Esp. Rosy Mara de Oliveira
Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

O meu carinho especial aos meus pais Telesforo e Suzi e minha irmã Danielle Brena pelo apoio e incentivo, com momentos de paciência e espera nas grandes horas dedicados ao meu estudo e pesquisa do trabalho “O Direito Internacional dos Refugiados e a Nova Figura do Refugiado Ambiental”.

Agradecimento

A minha família com seu apoio e carinho, a minha avó (in memorian) pelo incentivo na elaboração deste projeto, aos meus professores Marco Antônio e Alex, e a minha professora Rosy que deram grande apoio com intervenções pedagógicas tão importantes, durante o trabalho de monografia. Aos meus colegas e amigos que me ajudaram dando sugestões educativas para a melhor realização do trabalho.

Resumo

A proteção internacional dos refugiados tem como fundamento a universalidade dos direitos humanos. O trabalho, “O Direito Internacional dos Refugiados e a Nova Figura do Refugiado Ambiental”, desenvolvido vem contribuir ainda mais para o resgate de um reconhecimento cada vez maior pela “legitimidade da proteção com dignidade e respeito” e a questão emergencial dos direitos humanos desses refugiados. Após o final da Segunda Guerra Mundial (1945), houve uma grande mobilização de pessoas deslocadas de seus países de origem, causando uma grande preocupação para os países e os órgãos públicos e judiciais; surgindo assim a partir desse grande refugio de pessoas um grande movimento de internacionalização dos direitos humanos, com grande apoio e maestria da Carta da Organização das Nações Unidas (1945) e pela Resolução 217- A da Assembléia Geral da ONU e da Declaração Universal dos Direitos Humanos. É importante ressaltar sobre as questões inadequadas quanto ao refúgio, onde a definição dada é tão restrita, tornando-se incompatível com a realidade atual do fluxo migratório, buscando um novo marco normativo internacional, destacando o reconhecimento de pessoas refugiadas vítimas de catástrofes ambientais que, procuramos relatar nesse trabalho do capítulo 6, dando um grande enfoque e refletindo sobre os riscos ambientais, alcançando a grande população que expõe aos impactos negativos do processo produtivo, de forma direta ou indireta em maiores ou menores proporções, considerando fatores de ordem geográfica, econômica e social. A literatura sobre o assunto, podemos dizer, que é bastante rica, mas pouco divulgada e por isso devemos refletir através de um texto que tem como lema o dever de solidariedade dos refugiados. É uma pesquisa exploratória, documental de abordagem dedutiva e não sistemática ou assistemática, ou seja, é de abordagem qualitativa. Os documentos coletados foram validados através de artigos científicos impressos on-line, doutrinas, legislações, sites governamentais e jornais eletrônicos.

Palavras- chave: Refugiados. ONU. ACNUR.

Abstract

The international protection of refugees is based on the universality of human rights . The work , " The International Refugee Law and New Figure of Environmental Refugee" , is developed further contribute to the rescue of a growing recognition by " legitimitade protection with dignity and respect " and emergency human rights of these refugees . After the end of World War II (1945) , there was a huge mobilization of people displaced from their home countries , causing a major concern for countries and public and judicial bodies , thus appearing from that great refuge of people a great movement the internationalization of human rights , with great support and mastery of the Charter of the United Nations (1945) and Resolution 217 -A the UN General Assembly and the Universal Declaration of rights important humans. It's emphasize on issues regarding inadequate refuge, where the definition is so narrow , making it compatible with the current reality of migration , seeking a new international regulatory framework , highlighting the recognition of refugees victims of environmental disasters, try to report this work in Chapter 6, giving much focus and reflecting on the environmental risks , reaching the large population that exposes the negative impacts of the production process, directly or indirectly in larger or smaller proportions, considering geographical, economical and social factors, literature on the subject , we can say that is quite rich but little known and so we must think through a text whose motto is the duty of solidarity refugees. It's exploratory research, documentary deductive approach and not systematic or unsystematic is qualitative. The approach documents listed validated way through scientific articles printed online, doctrines, laws, government sites and electronic journals.

Keywords : Refugees . United Nations. UNHCR .

Sumário

1	Introdução.....	15
2	Breve análise histórica dos refugiados.....	19
3	Conceito Básicos dos Refugiados.....	21
3.1	Conceito dos motivos clássicos.....	21
3.2	Conceito do motivo prático	25
3.3	Breve conceito do refugiado ambiental.....	25
3.4	Distinções entre asilo e refúgio.....	26
4	Convenções e Normas de proteção aos refugiados.....	27
5	Papel da ONU e do Brasil em face dos refugiados.....	33
6	A nova figura do refugiado ambiental e seus aspectos.....	37
6.1	Conceito e breve análise histórica do refugiado ambiental.....	39
6.2	O direito ambiental como direito fundamental.....	40
6.3	Papel da ONU e do Brasil em face dos refugiados ambientais.....	41
6.4	Convenções e normas de proteção dos refugiados ambientais.....	43
6.5	Situação atual dos refugiados.....	45
7	Considerações finais.....	47
	Referências.....	49

1 Introdução

O presente trabalho tem como objetivo examinar a situação dos direitos dos refugiados, sua proteção e a garantia da sobrevivência dos mesmos num país diferente do seu originário, onde deverão permanecer, não podendo ser deportados, consolidando-lhes uma vida digna e um tratamento adequado, com a busca da paz, da igualdade, da justiça, da educação, do respeito, da liberdade e da solidariedade baseados no princípio da tutela à proteção aos direitos humanos, os quais foram violados em seu país natal.

Sob um novo olhar, nesse trabalho, será importante frisar quais são os espaços que esse contingente cada vez mais numeroso no mundo tem direito (os direitos individuais e garantia da proteção estatal), e nos últimos tempos ganham destaque no cenário internacional por motivos de perseguição alheios à sua vontade, que podem vir a concretizar-se futuramente, tais como: políticos, religiosos, de nacionalidade, de raça, de grupo social e de guerra. Atualmente em razão do aquecimento global, surge um novo tipo de refugiado: climático ou ambiental, que não se encaixa entre os grupos perseguidos, e será o tema principal relatado nesse presente estudo.

O respeito aos cidadãos em situação de refugio é um dever dos entes que assumem a responsabilidade em recebe-los, visando proporcionar a estes tratamento adequado nos termos da lei, porquanto sendo obrigados a mudar seu país originário, tem sua liberdade e cidadania violadas, pelo que assumem referidos entes um papel importante na condição de protetor dos direitos humanos, resguardados pela Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, aprovado pela Assembléia Geral da ONU em 1951 e no Brasil implementado pela Lei n 9.474/1997. Estas normas visam a atender aos direitos do refugiados, fazendo com que a lei seja efetiva e de fato, que seja cumprida, a fim de que seja possível uma convivência social harmoniosa entre tais refugiados e o país que os acolhem.

É de extrema importância e valia o amparo jurídico dado aos refugiados, na esperança de que possam encontrar condições para a sua sobrevivência, inclusive com o apoio de Organizações Internacionais e seus membros, muitas vezes através de declarações, tratados ou leis internas que lhes concedam direitos iguais, fazendo com que a tutela aos direitos humanos seja efetiva.

A metodologia de políticas públicas eficazes que visem garantir a permanência e sobrevivência desses indivíduos devem ser asseguradas pelos Estados que os acolhem, afim de

que lhes sejam concedidos direitos protecionistas, dando-lhes tratamento adequado e novas oportunidades.

É importante analisar por quais motivos tais pessoas vão para outros países. Muitas vezes eles nem querem abandonar sua terra pátria, porém em razão da iminência do perigo ameaçar as suas vidas e de seus familiares, buscam reconstruir suas vidas em outros lugares.

Para melhor compreender esse tema tão amplo na atualidade, é importante ressaltar a sua vertente principal e que, recentemente ganhou uma relevância imprescindível para a sobrevivência daqueles que são perseguidos. A perseguição sofrida por eles gerou uma árdua batalha pelos direitos humanos, que no contexto histórico, dado a conflitos que foram de extrema crueldade, fez surgir este importante ramo do direito que visa assegurar proteção aos indivíduos desamparados, adquirindo um cunho humanitário maior após o término da Segunda Guerra Mundial.

Para alcançar o objeto desse trabalho, que se constitui no exame do problema da efetividade dos direitos dos refugiados, foi feita a divisão em Capítulos através dos quais foi realizada uma breve análise histórica dos refugiados, onde buscou -se a definição de seus conceitos básicos, enfocando as normas que lhes dão proteção. Procurou-se também, ressaltar o papel desenvolvido pelos sujeitos de direito internacional em face dos refugiados, especialmente em relação à ONU e, finalmente, a situação dos refugiados na atualidade.

Cumprido desde o início enfatizar que vários problemas podem ocorrer para os refugiados, entre eles:

- Os seus direitos podem não ser cumpridos e respeitados pelos países que os acolhem, mesmo com a previsão em tratados, acordos ou na legislação interna desses países;
- Devido à entrada de um grande fluxo populacional, podem ocorrer graves conseqüências sociais, tais como desemprego, criminalidade, falta de habitação, entre outros;
- O motivo causador da busca pelo refúgio e proteção pode não encontrar-se prevista na legislação interna da nação onde esteja, dificultando sua permanência e até mesmo frustrando a possibilidade de obtenção do pretendido refúgio;

A preocupação com os direitos humanos cresceu com a Segunda Guerra Mundial e outras guerras civis ocorridas durante a década de 60, tornando ainda mais evidente a necessidade e importância do estudo do direito internacional dos refugiados, com especial destaque ao papel desenvolvido pela ONU (Organização das Nações Unidas), norteado por princípios de proteção

aos direitos fundamentais dos seres humanos, especialmente o direito à vida, à liberdade, igualdade e segurança..

Desse modo, o estudo realizado visa basicamente analisar o instituto do refúgio de uma forma geral, debatendo alguns aspectos da nova figura do refugiado ambiental.

2 Breve análise histórica dos refugiados

Para melhor entender a contextualização atual da concepção dos refugiados, é imprescindível analisar os aspectos históricos, abordando de que forma eles surgiram e a sua evolução ao longo da história.

Segundo Saadeh e Eguchi (PROCURADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007) ¹:

O refúgio existe desde os primórdios da civilização humana, onde pessoas eram excluídas e sofriam perseguições em razão de condições várias, precisamente na Grécia e na Roma antigas, locais em que a proteção (em razão da hospitalidade) era praticada nos templos e igrejas, inclusive a criminosos que não fossem de alta periculosidade.¹

A proporção de refugiados aumentou consideravelmente nos séculos XV ao XVIII, em razão de pessoas buscarem a proteção em outros lugares por causa de conflitos religiosos, numa época onde a heresia era considerada crime e a Igreja punia rigorosamente quem não professasse a religião católica ou era contra ela; dentre as populações perseguidas nesse tempo e que buscaram refúgio, pode-se citar: os judeus e muçulmanos expulsos da Espanha, os protestantes dos Países Baixos e os huguenotes franceses.

Conforme Jubilut (2007, p.24):

A proteção institucionalizada desses indivíduos, por meio de um instituto jurídico, somente aparece na segunda década do século XX, quando a comunidade internacional deparou com a fuga de milhões de russos de seu Estado, em função das alterações políticas que aí ocorriam.

Com a criação da Liga das Nações, houveram debates na comunidade internacional a respeito dos refugiados, porém não houve um consenso de como protegê-los. No entanto, a Segunda Guerra Mundial encerrou a discussão, onde o conflito destruiu muitos lugares e várias pessoas ficaram desabrigadas, tornando ainda mais urgente a necessidade de um sistema garantístico e protecionista dos seus direitos, devido às crueldades cometidas ao longo do conflito.

Após o término da Segunda Guerra Mundial, foi necessário a criação de um órgão intervencionista visando garantir a eficácia de direitos até então violados, capaz inclusive de zelar por pessoas desprotegidas, o que fez surgir a partir daquele momento a ONU (Organização das

¹ <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>

Nações Unidas), incumbida inclusive de desempenhar um papel significante frente aos refugiados.

Até o final da Segunda Guerra Mundial, os refugiados em sua maioria eram procedentes de países europeus, entretanto verificou-se uma mudança significativa em seus fluxos de saída. Houve um aumento maior nos países de terceiro mundo, principalmente na Ásia, na África e na América Latina em razão de conflitos políticos (em El Salvador e na Guatemala, localizados na América Central, em razão de regimes ditatoriais, que levou-os a guerras civis) e étnicos (em Ruanda, localizado na África, onde na década de 90 hutus perseguiram a minoria étnica dos tutsis). Logo, percebe-se que a problemática envolvendo pessoas na condição de refugiadas não é nova.

3 Conceitos Básicos dos Refugiados

O refúgio é um instituto pelo qual se dá devida proteção às pessoas ameaçadas em seu país por motivos alheios à sua vontade, onde a mudança de um país para o outro se torna urgente, principalmente por questões de perseguição e de desastres climáticos ou ambientais, sendo que para a concessão do pretendido refúgio é necessário o reconhecimento do status jurídico de refugiados, de um modo geral tanto no plano internacional como plano interno dos Estados.

A análise conceitual dos refugiados é imprescindível para a determinação de sua permanência no país onde buscam proteção bem como se o motivo e demais requisitos para requerer a concessão do refúgio estão previstos e enquadram-se na legislação do novo país.

“Há cinco motivos clássicos para o reconhecimento do refúgio: de raça, de nacionalidade, de opinião política, de religião e de filiação em certo grupo social e há também o motivo prático: de guerra”. (JUBILUT, 2007, p.113).

Em razão de catástrofes ambientais que assolam o nosso planeta, surgiu um novo conceito de refugiado, ou seja, o refugiado ambiental, que muitas vezes não está presente entre os perseguidos e que será o tema principal desse trabalho.

Há a caracterização do refúgio quando o perigo concretiza-se, onde a permanência da pessoa em seu país natal torna-se impossível. Para haver a sua concessão é imprescindível a previsão legal em legislações internacionais ou internas de cada país, com a observância da causa que motivou a saída do indivíduo.

3.1 Conceito dos motivos clássicos

De raça: Atualmente o conceito de raça é utilizado amplamente, de modo que na maioria dos países não há a homogeneidade da população, onde elas encontram-se miscigenadas com outras etnias e culturas. Antigamente, segundo o conceito filosófico e antropológico, o termo raça era designado para referir-se a pessoas com as mesmas características genéticas.

Baseado na existência da teoria da raça pura surge o racismo, onde está presente a discriminação contra um determinado grupo racial diferente do perseguidor, de forma a causar atos subjetivos como a xenofobia.

“O combate ao racismo está previsto internacionalmente pela Convenção da ONU de 1965, no esforço de diminuí-lo ou elimina-lo e no ordenamento jurídico interno o racismo é

considerado crime, onde está abrangido pelas Leis 7.716/1989 ²e 9.459/97 ³”(JUBILUT, 2007, p.118/119).

Segundo Jubilit (2007, p.118):

O racismo é subjetivo, e portanto, variável no tempo e no espaço, e tem-se que ele tem servido de base para a propagação tanto de conflitos internos quanto internacionais, ou seja, tem sido elevado a um princípio moral em alguns Estados, o que pode levar à ruptura democrática e colocar em risco vidas humanas e segurança internacional.

De nacionalidade: É o vínculo pelo qual a pessoa liga-se à uma nação, por apresentar características semelhantes como o idioma e a mesma origem étnica, entre outras, através da aquisição de direitos perante a esse novo Estado.

A forma de obtê-la está dividida basicamente do seguinte modo: pode dar-se por naturalidade, onde há a sua concessão por jus solis (no instante do nascimento) e jus sanguinis (em razão da ligação por ascendência); ou por naturalização (decorrente de fatos supervenientes após o nascimento, como o matrimônio ou o refúgio, entre outros), onde a legislação interna de cada nação deverá prevê-la.

O nacionalismo, decorrente da nacionalidade pode tornar-se um fanatismo político, utilizado muitas vezes como pretexto político por governos inescrupulosos de modo a atingir apátridas e minorias étnicas. No panorama interno é protegido pela Lei 7.716/89.

“A nacionalidade valoriza o indivíduo em suas características biológicas aproximando-lhe de um ente político, onde o condicionaria aos limites impostos pelo direito”.(RAIOL, 2013.p.131).

De opinião política: De acordo com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de Genebra de 51 ⁴ (trata dos assuntos referentes a determinação do refúgio baseados nos acontecimentos ocorridos antes de tal data) e do protocolo de 67 ⁵ Relativo ao Estatuto dos Refugiados (complementação da Convenção de 51 e determina o refúgio pelos fatos ocorridos depois de 51), pode -se detectar um dos critérios que foram bem definidos para obtenção do status de refugiado, que é a opinião política, sobre o qual tecer-se à comentários.

Bobbio (2007, p. 159/160) conceitua objetivamente a ampla definição de política e de poder:

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm

⁴ <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/Amesterdao/conv-genebra-1951.htm>

⁵ http://www.cidadevirtual.pt/acnur/acn_lisboa/protoc.html

A política é derivada do adjetivo de pólis (politikós), significando tudo aquilo que se refere à cidade, e portanto ao cidadão, civil, público e também sociável e social. Na era moderna, o termo tem sido substituído por outras expressões tais como “ciência do Estado, ciência política, entre outras”, onde nela o sujeito, donde pertencem à esfera da política atos como o de comandar (ou proibir) algo, com efeitos vinculantes à um grupo social sobre um determinado território. E o poder é definido como uma relação entre dois sujeitos, na qual um impõe ao outro a própria vontade.

Pode-se descrevê-lo com base no princípio de que é assegurada a todos a liberdade de expressão, de maneira independente de sua opinião política. Essa manifestação começa a ser reconhecida primeiramente pelo exercício da soberania popular através do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos.

A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados proíbe a expulsão do mesmo (refugiado) para as fronteiras de território em que sua vida ou liberdade seja ameaçada, como ou sobre as opiniões políticas, em respeito a um direito fundamental que é a liberdade política.

Cite-se também a importância Do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), que por intermédio do art 19 assevera que ninguém poderá ser molestado por suas opiniões políticas, ao prever a liberdade de expressá-las, recebe-las e difundi-las.

A opinião política surge na esfera ou âmbito do poder político, portanto é motivo de concessão de refúgio, em função tanto da possibilidade de ser ela usada para justificar a perda da vida de um ser humano quanto também em função de ser ela própria um direito humano.

De religião: Percebeu-se da análise dos motivos apresentados anteriormente (raça, nacionalidade e opinião política), e agora, de religião, que os mesmos dão causa à busca pelo refúgio por um grupo maior, embasados na posituação dos direitos humanos, consagrados na idéia de liberdade, igualdade e fraternidade, sendo o tema concernente à Religião, tendo em vista os ensinamentos de estudiosos, divididos em dois pontos: “(1) das definições positivas que enxergam no fenômeno religioso algo bom, (2) e o das definições negativas, que centram a sua conceituação, na perniciosidade da religião.” (JUBILUT, 2007, p.129).

Devido a certas demonstrações apresentadas, como a prática da intolerância religiosa em alguns Estados, buscou-se evitar a colocação em situação de risco da própria vida do indivíduo que não compartilha a crença majoritária, visando prevenir conflitos dessa natureza, tornando-se necessário assegurar proteção a todos através do reconhecimento da liberdade religiosa com a impossibilidade de discriminação por motivos de crença e religião, tal como se verifica da

interpretação da Declaração Universal dos Direitos do Homem e no Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

“No Brasil, atualmente há alguns refugiados em razão de perseguições religiosas como: afegãos, chineses, iranianos e nigerianos.”(JUBILUT,2007, p.131).

Assim, através do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos surgiu o compromisso de garantir o direito neles assegurado, ao evitar a perseguição religiosa, sem quaisquer discriminação.

De filiação/grupo social: A busca em preservar os direitos do indivíduo, como a filiação em um grupo social, deve ser representado pela expressão, “bem fundado” - temor de perseguição, ao trazer critérios objetivos quanto subjetivos, onde deve assegurar proteção aqueles que realmente necessitam.

Desse modo, criou-se assim a filiação a certo grupo social, como o motivo residual, maleável e, conseqüentemente, garantidor da justiça efetiva dos refugiados.

A filiação em um grupo social foi destacada por dois grupos de indivíduos, que sofriam por suas condições intrínsecas: mulheres e homossexuais.

A temática da proteção à mulher veio através da atuação da ONU, a preocupação com a vulnerabilidade da mulher, onde está diretamente ligada ao fato delas serem, na maioria dos casos inferiores na hierarquia do poder da sociedade, necessitando assim de maior proteção.

Através de dados pesquisados, foi identificado que em nível mundial as mulheres representam atualmente 49% da população refugiada, sendo a guerra a sua principal causa, vez que acaba por aniquilar a população masculina, reforçando a vulnerabilidade feminina.

Quanto ao segundo subgrupo mencionado, dos homossexuais, esse tema não era tão estudado, passando posteriormente a ter mais espaço para assegurar os direitos destes, sobretudo através da intervenção de organizações não governamentais de grande força e prestígio. E a partir de então, utilizar critérios para o reconhecimento do status de refugiado a grupos sociais, na busca de lhes ser possível garantir e assegurar respeito mútuo.

3.2 Conceito do motivo prático

De guerra: Ao longo da história, vários conflitos marcaram a humanidade, servindo de base às intensas disputas políticas externas ou internas. Em guerras sempre há duas ou mais pretensões, com o objetivo de alcançar o mesmo resultado. As conseqüências na maioria das vezes provocam resultados trágicos, com a perda de grande parte da população e milhares de

peessoas ficam desabrigadas, levando-as a pedir abrigo perante outras nações onde a paz não tenha sido corrompida.

Como dito anteriormente, foi um grande conflito da história, a Segunda Guerra Mundial, que fez com que houvesse uma preocupação maior com os direitos dos refugiados em razão de que em virtude dela várias pessoas perderam suas casas, e como a maioria dos países estavam arrasados precisavam de proteção até o momento da reconstrução.

Em conflitos atuais, ainda se verificam muitas atrocidades e sérias violações aos direitos humanos, tornando urgente a busca de soluções através de meios que possibilitem a intervenção da cessação conflituosa. Atualmente um dos piores conflitos armados é o da Síria, onde a guerra civil do país tem sido travada por questões relativas ao poder, religião e outros fatos, com a instalação de uma grave crise humanitária.

De acordo com Chade (ESTADÃO, 2013) ⁶:

O conflito na Síria, “transformado na grande tragédia do século 21” já deixa 2 milhões de refugiados . Há uma enorme preocupação por parte da ONU onde não há nenhum sinal de que esse fluxo esteja perdendo força. Crianças e mulheres cruzam as fronteiras do país todos os dias e geram uma grave crise humanitária. O país, em termos humanos sofre com calamidades referentes ao deslocamento de seus habitantes sem precedentes.⁷

Segundo Jubilut, (2007, p.140):

Os meios pacíficos de solução de controvérsia podem ser divididos em dois grandes grupos: os meios políticos: (1) conciliação, (2) os bons ofícios, (3) a mediação e (4) a diplomacia e os meios jurisdicionais: (1) o recurso a cortes internacionais e (2) a arbitragem.

3.3 Breve conceito do refugiado ambiental

A nova figura do refugiado ambiental surgiu recentemente, a qual não enquadra-se nos preceitos pactuados pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de Genebra de 51 feita pela ONU, onde pessoas pedem proteção por causa de ameaça ou perseguição. Os motivos são basicamente catástrofes naturais ou humanas, o que possivelmente implicará no seu reconhecimento jurídico.

⁶ <http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,refugiados-da-guerra-ja-sao-mais-de-2-milhoes,1070589,0.htm>

3.4 Distinções entre asilo e refúgio

Não se pode confundir asilo com refúgio, ambos apresentam peculiaridades distintas e possuem peculiaridades próprias.

Nos dizeres de Rachel (JUS BRASIL, 2009) ⁷constituem diferenças entre os mencionados institutos as características abaixo elencadas:

Refúgio: a) Instituto jurídico internacional de alcance universal;b) Aplicado a casos em que a necessidade de proteção atinge a um número elevado de pessoas c) Fundamentado em motivos religiosos ,raciais, de nacionalidade, de grupo social e de opiniões políticas; d) É suficiente o fundado temor de perseguição; e) Em regra, a proteção se opera fora do país;f) Existência de cláusulas de cessação, perda e exclusão; g) Efeito declaratório
Asilo: a)Instituto jurídico regional (América Latina); b) É empregado em caso de perseguição política individualizada; c) Motivado pela perseguição por crimes políticos; d) Necessidade de efetiva perseguição; e) A proteção pode se dar no território do país estrangeiro (asilo territorial)ou na embaixada do país de destino (asilo diplomático); f) Inexistência de cláusulas de cessação, perda ou exclusão

⁷ <http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/1594419/qual-e-a-diferenca-entre-refugio-e-asilo-politico-andrea-russar-rachel>

4 Convenções e Normas de proteção aos refugiados

Quando ao término da Segunda Guerra milhares de pessoas ficaram desabrigadas, deslocando-se para outros países, não havia uma previsão legal internacional que as protegessem de outras possíveis perseguições nas nações que as acolheram. A partir de então surgiu uma grande preocupação mundial no sentido de criação de normas conjuntas para a sobrevivência dessas pessoas, visando fazer com que seus direitos humanos fossem respeitados por todos.

A comunidade internacional, ao deparar-se com crueldades extremas praticadas durante o conflito, ficou perplexa diante de situações anti-humanitárias contra os seres humanos e era urgente a criação de normas unificadas no mundo todo, com o objetivo de punir os perseguidores e também para regular a concessão do refúgio, para assim, obter a permanência duradoura. A Lei seria de uma importância fundamental aos deslocados, mas para o seu surgimento, o respaldo de uma organização protetiva era imprescindível à regulamentação legislativa unificada.

Diante da situação catastrófica causada pelos horrores do conflito, onde várias nações estavam destruídas e impossibilitadas de garantirem direitos fundamentais aos seus habitantes, os refugiados ficam à mercê de sua própria sorte, sem que houvesse amparo conjunto em prol deles, e desprovido de regras previstas unificadas para garantir a obtenção do refúgio, com um tratamento igualitário aos habitantes nativos. Havia outras situações pelas quais a necessidade normativa era fundamental, como evitar a repatriação de pessoas e estabelecer condições para definir o refúgio, bem ainda identificar os motivos que os levaram a sair dos seus países, a fim de que fosse possível assegurar-lhes uma vida digna, independentemente da perseguição.

Houveram intensos debates, mesmo antes da Segunda Guerra, a respeito de buscar soluções para os problemas das pessoas que encontravam-se fora de suas nações por diversos motivos, sem a assistência devida. No início do século XX uma possível idealização de seus direitos chegou a ser discutida brevemente, através da Liga das Nações. Um consenso formal ao apoio deles não foi obtido claramente. De acordo com o que foi dito anteriormente o estopim foram os atos cometidos pelos nazistas na Segunda Guerra e após o término deste conflito é que surgiu um órgão capaz de promover convenções, tratados e normas em benefício de pessoas, sobretudo na condição de perseguidos .

Os direitos humanos pressupõem a cidadania, não apenas como um fato e um meio, mas sim como um princípio, pois a punição da cidadania afeta substantivamente a condição humana, uma vez que o ser humano é privado de suas qualidades.

A partir das novas ordens estatais surgidas, impostas pelas revoluções populares, surgem os primeiros documentos legais tendentes a assegurar a todos de forma legal e sistemática a proteção efetiva dos direitos humanos, traduzidos principalmente do direito à vida, à liberdade e à igualdade.

Portanto, os direitos humanos não só tinham sido reconhecidos, mas também encontravam-se positivados pelas ordens internas dos Estados soberanos, reconhecendo o dever estatal de proporcionar a todos o respeito aos direitos humanos por meio de leis internas, a partir de onde todos passaram a ser titulares de direitos humanos, com o poder de reivindicá-los perante a todos.

Diante dos fatos acima citados ao longo do conflito da Segunda Guerra Mundial, criou-se a ONU em 1945 -Organização Inter-Governamental, de caráter universal e representativa da comunidade internacional, para atuar exatamente na manutenção da segurança e da paz no plano internacional.

Neste capítulo será feita uma breve análise e descrição de algumas convenções, das normas referentes à elas, tanto internas e internacionais e a importância delas diante da aplicação de um caso concreto de refúgio.

A partir desse documento (a Carta da ONU) foi elaborada a citada Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) ⁸ passando a simbolizar o início da internacionalização dos direitos humanos; passaram a ser assegurados não somente pelos ordenamentos jurídicos internos dos Estados soberanos, mas também pela ordem internacional, que foi aprovada no âmbito da Assembleia Geral da ONU . É importante ressaltar, o destaque a outros compromissos internacionais de proteção aos direitos humanos que haviam sido firmados; tais como: normas contra a escravidão, normas de direito internacional do trabalho patrocinadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) criada em 1919, a Declaração Americana de Direitos Humanos, criada pela Organização dos Estados Americanos.

Portanto a Declaração Universal de Direitos Humanos adotada e proclamada pela Resolução 217-A da Assembleia Geral das Nações Unidas ⁹ foi tida com um marco inicial da elaboração do

⁸ http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm

⁹ http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm

verdadeiro sistema de proteção aos direitos humanos, ao considerar em seu preâmbulo, que os povos das Nações Unidas reafirmaram na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade dos direitos dos homens e das mulheres e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla.

Especial destaque ao artigo XIV da citada da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao estabelecer que:

“1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas”.

A partir do anteriormente citado art.XIV, pode-se ressaltar que o mesmo foi mantido na versão final, constatando hoje na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, apesar de não ter uma forma ideal de proteção não obrigando a concessão de asilo, denota uma evolução desse instituto, onde existe a partir desse diploma legal, uma base internacional positivada para o Direito de Asilo em Geral.

A convenção de Genebra de 1949¹⁰ foi pioneira na elaboração de normas protecionistas em épocas de conflitos, ao zelar por refugiados de guerra, e evitar assim uma possível perseguição do país onde estivesse abrigado por questões de rivalidade.

Um importante passo dado à responsabilização no âmbito punitivo dos direitos dos refugiados, foi o Conselho Europeu para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais de 1950¹¹ e como meta eliminou métodos cruéis impostos como forma de castigo aos refugiados; tais como a escravatura e a tortura, e indicou quem responderia por tais atos caso houvesse a infração (no caso o Estado).

¹⁰ <http://www.cicr.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/>

¹¹ http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/asilo1/cesdh.html

Conforme a proteção dada aos refugiados verificou-se que o Brasil está comprometido com as normas de proteção desde os primordiais da fase de universalização deste instituto, desde o início da década de 50 do século XX, uma vez que verificou e recepcionou a Convenção de 51, juntamente com o Protocolo de 67, sendo parte do Conselho Executivo da ACNUR desde 1958.

A Convenção da ACNUR foi recepcionada em nosso ordenamento pelo Decreto-Legislativo de 11/07/1960, e promulgada pelo Decreto 50.215 de 28/01/1961.

Segundo Jubilit (2007, p.44) :

Através da Convenção de Genebra de 1951, o status de refugiado é conhecido a qualquer pessoa que sofra perseguição em seu Estado de origem e/ou residência habitual, por força de sua raça, nacionalidade, religião, opinião política ou pertencimento a um determinado grupo social, enquanto o asilo tem sua prática limitada à perseguição política. Um importante ponto a ser comentado dessa Convenção foi um avanço muito importante através da concessão às garantias de direitos trabalhistas a eles.

Vale ressaltar o contido no preâmbulos da Convenção de 51¹² que assim reza:

“Considerando que da concessão do direito de asilo podem resultar encargos excepcionalmente pesados para alguns países e que a solução satisfatória dos problemas de que a Organização das Nações Unidas reconheceu o alcance e carácter internacionais não pode, nesta hipótese, obter-se sem uma solidariedade internacional;

O posicionamento constante desses documentos, especialmente da Convenção de 51 e do Protocolo de 1967¹³ é de grande auxílio na interpretação de alguns termos adotados, como por exemplo quanto à questão dos cinco motivos para a concessão de refúgio, além disso são fontes desse ramo os trabalhos preparatórios da Convenção.

O Protocolo de 67 foi uma complementação da Convenção de 51 e na Carta de ambos, explicitamente foram postos os motivos para a inclusão, a exclusão e a cessação do status para o reconhecimento do refúgio, ao determina-los com exata precisão.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966¹⁴ estipulou a igualdade de direito entre todos os povos, onde cada Governo atuaria e interferiria com limites nos direitos à liberdade e à vida de cada um, ao não praticar abusos.

¹² <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/Amesterdao/conv-genebra-1951.htm>

¹³ http://www.cidadevirtual.pt/acnur/acn_lisboa/protoc.html

¹⁴ <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>

Através dos Tratados Internacionais, é possível a compreensão do desenvolvimento e do atual estágio de tratamento das questões ligadas as pessoas forçadas aos deslocamento intenso.

É importante citar que o Protocolo trouxe para o tratamento da questão dos refugiados, o reconhecimento oficial do surgimento de novas categorias de refugiados, por meio de uma grande mobilidade conceitual que vigora no tema relacionado aos deslocamentos humanos.

Em seguida, pode-se citar também a Convenção Africana de 1969 ¹⁵, que tem como mérito o caminho de ampliação do tema refugiado, especialmente quanto ao aspecto geográfico, inovando com a possibilidade do reconhecimento do refugiado a qualquer pessoa que fosse atingida por eventos em parte do seu país.

A Declaração de Cartagena de 1984 ¹⁶, sobre os refugiados colhe a melhor tradição latina - americana em matéria de asilo em direitos humanos constituindo um instrumento fundamental para a proteção dos refugiados.

A referida Convenção trouxe um elemento que se tem por indissociável da própria condição de qualquer refugio, que é a grave e generalizada violação dos direitos humanos.

Importante ressaltar que a proteção dos refugiados de ordem jurídica brasileira é baseada em dois pilares básicos que são: Constituição Federal de 1988 ¹⁷ e a Lei 9.474/97 ¹⁸, analisadas de duas maneiras: as suas disposições internas, ou seja, com seus princípios e regras nelas contidas e referentes a proteção dos refugiados; e de outro lado as disposições que são exteriores, mas que são reguladas pela lei, expressas em tratados internacionais.

Portanto a Constituição Federal de 1988, traz em seu titulo I um elenco de princípios que devem orientar as ações do Brasil, como por exemplo, a concessão doe asilo político(art. 4º, X), cabendo especial destaque a proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), base fundamental de proteção dos direitos humanos do Brasil.

Apesar de a Constituição Federal utilizar a expressão asilo político, entende-se que esta se referindo ao direito de asilo em sua totalidade.

Nos dizeres de Jubilut (2007, p. 189/196):

¹⁵ <http://www.adus.org.br/convençãoda-organização-de-unidade-africana/>

¹⁶ http://www.cidadevirtual.pt/acnur/acn_lisboa/cartagen.html

¹⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

¹⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm

O Brasil estipulou em 1977, uma lei específica para refugiados: A Lei 9474, 22 de julho que estabeleceu os critérios de reconhecimento de status de refugiado criando inclusive um órgão administrativo competente para tratar do tema: o Comitê de Refugiados : (Conare) Trata também dos procedimentos relativos à sua regularização e condições referentes à forma da qual a sua condição de refúgio poderá ser cessada por causa de extradição e expulsão.

“O CONARE é um órgão criado para tomar decisões em matéria de refúgio para o atendimento das solicitações de refúgio e a busca de soluções duradouras para os refugiados e é formado por sete membros de diferentes ministérios”. (ANNONI ;VALDES, 2013, p.105 /106)

“A Lei 9.474/97 possui cláusulas de inclusão para reconhecer critérios positivos à satisfação do reconhecimento de refugiado e também tem cláusulas de exclusão ao impedir negativamente o reconhecimento de alguém como refugiado.” (ARAÚJO; ALMEIDA, 2001, p.214 /226).

5 Papel da ONU e do Brasil em face dos refugiados

Nos dizeres de Annoni e Valdes (2013, p.23):

O termo “refúgio” procura traduzir a idéia de uma busca pela proteção e segurança, como também condições de concretizar os direitos fundamentais, e construir novos projetos de vida e buscar sobretudo, salvar a própria vida, em condições de dignidade e respeito ao ser humano.

Portanto, o refúgio passa a ter diversas expressões: refúgio, amparo pela preservação da vida, proteção aos refugiados.

Conforme dados obtidos a partir de conflitos armados, perseguições religiosas e políticas, foi possível observar que sempre constatou -se um maior número de refugiados no final da Primeira Guerra Mundial (1914-1919) e da Segunda Guerra Mundial (1939 -1945), quando houveram as mortes de milhões de seres humanos (estima-se mais de 40.000.000), e de maneira desastrosa, os maiores deslocamentos de pessoas da história das nações do mundo, fazendo surgir uma situação de extrema e urgente necessidade, assim chamada de “reconstrução dos direitos humanos”, juntamente com a criação da Organização das Nações Unidas –ONU.

A ONU foi constituída em 24- 10- 1945, com o propósito de desenvolver um processo de internacionalização dos direitos humanos e enfatizar a necessidade da cooperação mútua para a sua defesa e proteção.

Defini-se a ONU¹⁹ também como uma organização composta por 193 países voluntariamente reunidos, com o objetivo de promover a paz mundial e fortalecer a cooperação internacional em áreas com desenvolvimento e direitos humanos.

Sua sede está localizada na cidade de Nova York, sendo representada através de 6 órgãos principais de grande importância para toda a comunidade internacional. Comentando brevemente sobre tais órgãos, sem pretender exaurir o assunto, pode-se destacar, em primeiro lugar, a Assembléia Geral, com a atribuição, dentre outras, de discutir e fazer recomendações relativamente a qualquer matéria da ONU, que for objeto da carta, sendo composta por todos os membros da citada Organização.

Outro órgão importante é o Conselho de Segurança, composto por 15 membros, dos quais 5 são permanentes, com a atribuição, dentre outras, de assegurar a paz e a segurança

¹⁹ <http://www.onu.org.br/>

internacional, com a atribuição de aprovar leis e resoluções que reconheçam uma nova categoria do refúgio.

O Conselho Econômico e Social, é também outro órgão de especial relevância, ao qual, incumbe, dentre outros, o objetivo de promover a cooperação em questões econômicas, sociais e culturais, incluindo os direitos humanos.

O Conselho de Tutela, outro dos órgãos principal da ONU, é responsável pelo sistema internacional de tutela conforme previsto na Carta da ONU, dentre outras atribuições.

Outro órgão de extrema importância é a Corte Internacional de Justiça, que se constitui no principal órgão judicial da ONU, composto por 15 juízes.

Por fim, o Secretariado da ONU, chefiado por pelo Secretário Geral, atuando basicamente em todas as reuniões da ONU, da Assembléia Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Econômico Social e do Conselho de Tutela, cuja função, dentre outras, é elaborar relatório anual sobre os trabalhos da organização.

A ONU conta ainda com apoio de organismos especializados que trabalham em áreas diversas como: saúde, aviação civil, meteorologia e trabalho. Outros programas e fundos também prestam apoio como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), compondo o Sistema das Nações Unidas, com a parceria ainda de programas, comissões e agências que ajudam na promoção e na execução de seus objetivos, programas estes que a auxiliam na definição da competência e assistência a qualquer pessoa que encontrar -se fora do país, sendo por fim relevante também ressaltar a importância do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

A ACNUR (2013) ²⁰ foi criada em 1950 com a função de interceder em defesa de todos os refugiados, independentemente de quaisquer formas de discriminação, e com caráter humanitário exerce suas funções em vários países ao redor do mundo.

Annoni e Valdes (2013, p. 133/134) citam algumas de suas principais características:

Conduzir e coordenar a ação internacional para a proteção dos refugiados e procurar soluções para os problemas com eles relacionados; procurar assegurar os direitos e o bem-estar dos refugiados; como estratégias possui a repatriação voluntária, a integração local e o reassentamento; colabora de forma estreita com governos e organizações,

²⁰ <http://www.acnur.org/t3/português>

permite a participação dos refugiados nas decisões que refletem na sua vida e por fim, realizar um trabalho de caráter continuado.

Portanto, de um modo geral, a ACNUR trabalha com organizações não governamentais e, principalmente com outros órgãos dentro do sistema da ONU que estão envolvidos direta e indiretamente com tal sistema. E assim a ACNUR é um órgão subsidiário da ONU criado por uma Assembléia Geral que estipula os seus propósitos e objetivos.

A proteção nacional aos refugiados iniciou-se na década de 50 do século XX, onde o Brasil comprometeu-se com a proteção dos mesmos. Contudo, durante mais ou menos duas décadas não houve e nem procurou manifestar uma efetiva política de acolhida, aos refugiados em nosso território, com alteração de tal fato somente no final da década de 1970 (JUBILUT, 2007, p.174).

“Neste primeiro momento o Brasil dava aos refugiados não-europeus a condição de exilados, que como o visto não traz obrigações para o Estado concessor e não a sua aplicação fiscalizadora por esse órgão internacional”. (ANDRADE, p.168).

O Brasil permitia a instalação da ACNUR no país, mas por outro lado não reconhecia a sua atuação como representante de uma organização internacional. E assim, durante esse período que a ACNUR estava atuando, quase clandestinamente, contou com o apoio de órgãos de atuação interna para a proteção dos refugiados.

Conforme Jubilut (2007, p. 172):

Podemos destacar grandes parcerias no refúgio nacional como: Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, a Comissão Pontifícia da Justiça e Paz.Podemos definir a Caritas como uma organização sem fins lucrativos da Igreja Católica e tem como atuação mundial em diversos projetos sociais.E a sua função é de atender as populações nas suas grandes necessidades.A Caritas Internacional é formada pelos Caritas Nacionais, onde organizam-se em regiões continentais para facilitar sua atuação de maneira mais ampla.Atualmente ela atua em 154 estados, sendo que 21 deles são parceiros, implementadores da ACNUR.E ainda podemos dizer assim da grande importância dos Caritas que é considerado o braço social da Igreja Católica.

A presença da ACNUR no Brasil e, basicamente, na América Latina durante o período da ditadura militar, foi criticada em alguns momentos, por ter dado uma proteção menor do que a necessária.

A ACNUR, por meio da Organização das Nações Unidas comemora todos anos, no dia 20 de junho, o Dia Mundial do Refugiado (JORNAL DO G1 2013) ²¹ao fazer campanhas para alertar sobre a situação deles e os campos de refugiados são visitados por celebridades, onde há o apoio prestado por muitos deles, inclusive pela atriz Angelina Jolie. Ela apresenta um trabalho fundamental, principalmente por intervir na ajuda à eles e chamar a atenção internacional.

Portanto, tem –se que tanto a ONU como o Brasil exercem um papel importante na proteção dos refugiados.

²¹ <http://noticias.terra.com.br/mundo/oriente-medio/angelina-jolie-pede-reforco-da-ajuda-a-refugiados-sirios,41d230b5c455f310VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>

6 A nova figura do refugiado ambiental e seus aspectos

Neste capítulo será abordada brevemente a nova figura do refugiado ambiental, surgida há pouco tempo devido à globalização e mudanças drásticas relacionadas ao clima e às forças da natureza, onde as forças de seus eventos estão cada vez mais fortes no Planeta Terra. Na maioria das vezes uma grande catástrofe pode causar o deslocamento de um número elevado de habitantes, ao tornar uma vasta área dos países inacessível ou até mesmo inabitável. A reconstrução pode levar anos, como também não haver a sua realização, devido às circunstâncias destrutivas da natureza, possivelmente ao causar danos irreparáveis e de gastos superiores ao PIB (Produto Interno Bruto) das nações, principalmente se elas não dispõem de condições tecnológicas e financeiras suficientes destinadas à prevenir desastres ambientais e dar a proteção necessária aos moradores das áreas afetadas.

Atualmente, esta espécie de refugiado enfrenta desafios relativos ao reconhecimento deste status jurídico, ao pretender sua inclusão tanto por normas inseridas em órgãos internacionais(a ONU considera apenas como refugiados os quais pedem proteção pelos motivos previstos na Convenção de Genebra de 1951 , onde a concessão só possa existir caso haja o temor ou a materialização da perseguição) como por normas internas dos países pertencentes à essa organização. Em muitas ocasiões os países não estão preparados para recebê-los e divergências com as populações locais podem ocorrer, como já comentado(falta de emprego, de moradia, entre outros).

Grandes tragédias ambientais têm sido vistas e noticiadas no mundo inteiro ultimamente, fazendo com que ocorram constantes fluxos de saída de milhares de pessoas em decorrência destes acontecimentos e a busca delas por um espaço perante à comunidade internacional torna-se cada vez mais inevitável e o reconhecimento de seu status é uma questão de tempo. Os cuidados voltados aos refugiados ambientais devem merecer uma atenção especial, tendo em vista as terríveis conseqüências dos desastres ambientais recentes e a força com que atingem os lugares, devastando-os violentamente, devido, principalmente, ao aquecimento global, o seu principal fator, como será visto.

Importante comentar, ainda que brevemente, sobre o conceito e breve análise histórica, a importância significativa do direito ambiental como direito fundamental, o papel desempenhado pelas organizações internacionais, mecanismos de proteção e as situações de refúgio atuais e futuras, dentre outros aspectos básicos.

Raiol (2013, p.144):

É importante frisar a sustentação teórica de uma nova categoria, como a dos refugiados ambientais, deve ser entendida, como uma prática interventiva de resistência, à medida que fornece um instrumento a mais de ação onde permita realizar as práticas de enfrentamento à injustiça ambiental presente no modo de agir e no discurso de desigualdade ao caso de proteção ao meio ambiente

Na prática, a categoria dos refugiados ambientais poderá reforçar as lutas dispersas dos grupos sociais, sobre a denominação de “refugiado ambiental”, obrigando-se as variadas demandas de diferentes segmentos sociais a unirem-se em torno dos problemas comuns dos riscos ambientais desiguais a que estão expostos. As lutas desenvolvidas por trabalhadores e demais pessoas submetidas aos efeitos de danos ambientais, poderão em algum momento, serem fortalecidas, ao serem congregadas por questões/sociais ou ambientais diversas, se unindo ao movimento de âmbito maior ao emprestar-lhes a visibilidade fundamental para que suas demandas ambientais sejam percebidas.

Diante desses fatos impõe-se a necessidade de buscar um novo sentido para a condição de existência da própria humanidade, face o risco de sua extinção para a crise ecológica diante dos grandes riscos produzidos e de riscos evidentes, como superpopulação, escassez energética, devastação ambiental, entre outros.

É uma tarefa difícil responder a indagação daquilo a ser realizado para contornar ou evitar o fim da própria espécie humana.

As alternativas buscadas para tantas perguntas, como o que fazer com a crise ecológica está antes de tudo no questionamento do fundamento ético e político do atual modelo existente e na orientação para uma nova ética profissional.

Conforme Raiol (2013, p 155 / 156):

Afirmando uma definição de refugiado ambiental, na busca necessária de um sistema de proteção internacional e flexível com reforço na idéia de realização da cidadania ambiental, por intermédio da participação popular que se daria na criação do Direito Ambiental, na formulação e execução de políticas ambientais e no Poder Judiciário, conforme já materializado em dispositivo da Lei n 9.985/2000 e na Constituição Federal de 1988, citado nos arts 14, III e 61

6.1 Conceito e breve análise histórica do refugiado ambiental

O meio ambiente passou por diversas transformações ao longo do tempo e, em consequência delas sucessivas catástrofes causaram a destruição de vários lugares, onde a trajetória de vida das pessoas foi mudada drasticamente e em razão disso a procura para um outro local mais seguro tornou-se inevitável. Ao determinar a sua conceituação, é fundamental citar quais são os fatores responsáveis pelas suas diversas mudanças, que afetam milhares de pessoas. É importante compreender passo a passo no contexto histórico se as mudanças ocorriam antes ou se recentemente elas estão piores.

Trata-se de um tipo diferenciado de refúgio, pois a busca pela proteção não se dá por temores fundados de perseguição, como na maioria dos casos e sim por motivos ambientais de ampla magnitude capazes de deixar grande parte de um território inabitável durante muito tempo, podendo causar um êxodo de muitos habitantes.

O declínio do ambiente apresenta diferentes aspectos, resultante de várias causas, tais como por causas naturais: como ciclones, terremotos, vulcões , elevação do nível do mar, entre outras, sendo a maneira de atuar do ser humano no ambiente mais uma causa de catástrofes, dentre elas, a destruição de florestas, catástrofes nucleares, construção de barragens, dentre outras. Uma calamidade também pode originar-se da combinação de dois fatores (natural e humano), tais como inundações, secas e desertificação devido à mudança do clima. O efeito estufa e o aquecimento global são dois fatores importantes.

Por tratar-se de um assunto novo, surgido recentemente, poucas são as opiniões expressas a respeito de seu conceito.

“Refugiados ambientais-uma categoria social, formada por grupos humanos que se deslocam não por causa de guerras, epidemias ou distúrbios políticos, mas devido a catástrofes ambientais que tornam a vida insustentável em seus habitats originais²².” (DECININO , 2008)

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente ²³(PNUMA, 2013) conceitua-os da seguinte maneira:

Refugiados ambientais são pessoas que foram obrigadas a abandonar temporária ou definitivamente a zona onde tradicionalmente vivem, devido ao visível declínio do ambiente(por razões naturais ou humanas) perturbando a sua existência e/ou a qualidade da mesma de tal maneira que a subsistência dessas pessoas entra em perigo.

²² ambientais-catastrofes-naturais-causam-exodo.htm

²³ <http://www.pnuma.org.br/>

Um importante ponto a ser analisado se constitui na diferença entre deslocados e refugiados ambientais.

Jesus (2009, p. 50) explica de forma sucinta ²⁴:

A condição de refugiado é obtida, como verificou -se até aqui, pela fuga de uma pessoa de seu próprio país para outro, em razão de causas pré-determinadas. Exige-se, portanto, que haja a transposição de uma fronteira nacional para que se caracterize o refúgio. Quando as movimentações ocorrem dentro de um mesmo Estado, por razões idênticas ou não às das pessoas que deixam o país tem-se uma categoria de indivíduos que são conhecidos como “deslocados internos”.

Do ponto de vista social, é importante compreender historicamente a nova figura do refugiado ambiental e os motivos pelos quais eles surgiram ao longo do tempo. O aquecimento global, responsável pelo efeito estufa e o aumento da temperatura global, sempre ocorreu no Planeta Terra, dividindo-se em duas fases, quais sejam: Até meados do século XVIII, as alterações climáticas naturais eram responsáveis por seus efeitos e a partir daquela época e nos dias atuais, o aquecimento é provocado por ações humanas.

Os primeiros casos de refugiados ambientais foram os moradores das Ilhas Carteret, localizadas na Papua Nova-Guiné, os quais no ano de 2002 a abandonaram em razão da elevação do nível do mar. Dentre outros casos que se seguiram pode-se citar os habitantes da Ilha de Bhola, em Bangladesh e dos países da África, que são atingidos pela desertificação.

6.2 O direito ambiental como direito fundamental

A natureza pós- modernidade sofre com o progresso tecnológico, acelerado através da exploração dos seus recursos devido ao aprimoramento da tecnologia e a necessidade crescente e cada vez maior de matéria-prima. Com isso, observa-se que as promessas da modernidade não foram cumpridas quanto ao bem-estar da maioria das pessoas, favorecendo apenas uma pequena minoria, e principalmente, aos interesses de nações ricas do Planeta, e de outro lado favorecendo o interesse de empresas transnacionais.

Diante desses fatos, deu-se início a muitas discussões sobre o respeito à superpopulação mundial, a exploração desmedida dos recursos naturais, a destruição do meio ambiente, entre outros tantos questionamentos decorrentes da populosa geração de refugiados ambientais.

²⁴ http://tede.uces.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=267

Nos dizeres de Raiol, (2013, p.151):

Como devemos enfrentar os riscos de uma crise ecológica que agravam-se com o processo de globalização e com o questionamento do comportamento humano diante de um cenário que se revela assustador e, nessa perspectiva podemos citar uma definição doutrinal dos refugiados ambientais, através de uma estreita e crescente relação entre as pessoas e os refugiados que estão ligadas ao meio ambiente.

“O meio ambiente é considerado como direito fundamental de terceira geração, em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, pois o direito ambiental é destinado ao uso da coletividade e ao bem comum” Rocha e Queiroz (2013).²⁵

Portanto, o meio ambiente é um direito humano fundamental, o qual deve ser assegurado a todos, devendo ser uma preocupação não somente dos Estados, mas de toda a comunidade internacional.

6.3 Papel da ONU e do Brasil em face dos refugiados ambientais

Apesar da ONU ainda não reconhecê-los juridicamente, essa organização desempenha um papel importante frente a tais direitos através do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), com atuação em vários países, inclusive no Brasil, sendo uma das principais metas a prevenção contra desastres ambientais, de maneira a resguardar a vida dos habitantes de vários países através da realização de projetos de grande importância. Diferentes áreas de atuação podem ser destacadas, entre elas:

Áreas de atuação principais ²⁶:

- 1) Mudanças Climáticas: Os efeitos das mudanças climáticas relacionadas ao aquecimento global estão cada vez mais devastadores e suas conseqüências são imprevisíveis quanto aos resultados. Tem como meta: aprimorar a transição para sociedade de baixo carbono, compreender melhor o entendimento da ciência das mudanças climáticas, procurar se adaptar melhor ao fenômeno e aumentar o conhecimento público sobre esse desafio global.
- 2) Desastres e conflitos: O objetivo nessa área é procurar a melhor maneira da resolução de conflitos por recursos naturais, onde a sua pouca disponibilidade pode resultar em violentas disputas. Há

²⁵ http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10795&n_link=revista_artigos_leitura

²⁶ <http://www.pnuma.org.br>

quatro focos de atuação também; tais como: avaliação ambiental pós-crise ou pós-conflito, recuperação ambiental pós-crise, cooperação ambiental para a construção da paz e redução do risco de desastres.

- 3) Manejo de ecossistemas: O sistema ecológico é muito importante para o funcionamento das relações ambientais. O Programa vem atuar com o intuito de prevenir a destruição de seus sistemas bióticos e abióticos e possui funções como: integrar abordagens ecológicas, realinhamento dos programas ambientais, avaliação e monitoria, avaliação de riscos, e a governabilidade entre gestores públicos, privados e atores sociais relevantes; entre outras.
- 4) Governança Ambiental: É a administração referente à questões ambientais, com a meta de promover debates sobre a institucionalização de mecanismos de proteção destinados à conservação ambiental e à recursos naturais, por meio de discussões realizadas por meio de conferências e cúpulas internacionais, ao estipular algumas estratégias como: implementar objetivos acordados internacionalmente, apoiar processos e instituições de governança ambiental internos dos países, estabelecer uma base científica forte, entre outras
- 5) Substâncias Nocivas e Resíduos: As substâncias químicas podem afetar e causar um grande prejuízo à população mundial, visto as elas podem causar danos irreparáveis à saúde e à natureza, ao produzir efeitos tóxicos e cancerígenos e o PNUMA desempenha um importante papel na maneira como age frente às negociações de tratados internacionais sobre químicos e resíduos
- 6) Eficiência de Recursos: A demanda por alimentos e água no mundo está escassa para grande parte da população em alguns países devido à seca e resolver os problemas referente à essas utilidades importantes ao direito de viver e para resolver essa complicada demanda, foi criado o Painel de Recursos com o objetivo de fornecer avaliações científicas e contribuir para entender melhor sobre o crescimento econômico da degradação ambiental.

Outras áreas temáticas ainda incluem a avaliação ambiental, a biosegurança, saúde e meio ambiente e muitas outras.

Vale ressaltar o PNUMA ²⁷ no Brasil como a principal autoridade global do meio ambiente, responsável por promover a conservação do meio ambiente e o uso eficiente do mesmo, bem como o uso eficiente de recursos no contexto do desenvolvimento sustentável.

²⁷ <http://www.pnuma.org.br>

6.4- Convenções e Normas de proteção dos refugiados ambientais

Comentando brevemente sobre alguns aspectos referentes às convenções e normas de proteção dos refugiados ambientais, tem-se que, como a figura do refugiado ambiental é nova na comunidade internacional, o reconhecimento do seu status jurídico não pode ser concedido, pois ainda não foi previsto pela legislação da ONU (Organização das Nações Unidas). Mas essa organização exerce um trabalho importante, como já mencionado anteriormente, inclusive através da Convenção Ambiental (Estocolmo-1972).

É permitido aos países dar-lhes proteção por meios de leis esparsas com caráter ambiental, havendo alguns que asseguram tal proteção através de programas e leis específicas, dentre os quais:

- Irlanda: É uma nação localizada na Europa, recebe refugiados de catástrofes ambientais e possui estruturas e políticas internas ao proporcionar total apoio econômico e social a eles.
- Nigéria: Situado na África, possui políticas aptas a receber refugiados, até mesmo ambientais, onde há um grande número deles, principalmente da Libéria, em razões de disputas por recursos naturais.
- Nova Zelândia: Desempenha um papel muito importante na Oceania, frente aos refugiados ambientais. Pode-se dizer que é o país com o melhor trabalho de proteção atualmente no mundo dado a eles, inclusive ao realizar acordos para futuramente abrigar habitantes de países ilhéus, tais como; Kiribati, Tuvalu e Tonga, devido ao risco da submersão em consequência da elevação dos níveis dos mares.
- Gana: É um dos poucos países do continente africano onde sempre houve estabilidade política e étnica, sem o registro de guerras internas, o que facilitou o abrigo e permitiu uma melhor integração à vários refugiados, inclusive ambientais.
- Estados Unidos: Pela nação ser famosa por seu histórico de vida social e cultural, ao longo da história atraiu milhares de imigrantes de várias partes do mundo e sobre os refugiados atualmente, é o país com o maior número de recebimentos à concessão do refúgio, dentre os quais muitos ambientais, realizados pelo Reassentamento promovido pela ONU
- Alemanha: É o país europeu mais envolvido em questões ambientais, com o desenvolvimento de várias pesquisas em relação à eles, ao dar-lhes abrigo, apesar de alguns problemas relacionados à xenofobia

- Suíça: Por questões de neutralidade e segurança interna, desde o início do século XX, é um grande receptor de muitos refugiados e vem atualmente buscar ajuda a refugiados ambientais
- Noruega: Tem uma excelente qualidade de vida e o melhor padrão de vida entre os membros da ONU, e juntamente com a Suíça faz parte da Nansen Initiative, um programa de apoio a eles.
- Espanha: Devido à sua proximidade com o continente africano, muitos egípcios, tunisianos e líbios fogem da seca em seus países e procuram a referida nação.
- Japão: É o país mais rico da Ásia e devido a facilidade de lidar com catástrofes ambientais, muitos refugiados desse tipo vindos de regiões da Ásia da Oceania, buscam a proteção perante aos seu Governo, onde são muito bem apoiados e adaptam-se facilmente.
- Brasil: Ao afirmar uma definição de refugiado ambiental, na busca necessária de um sistema de proteção internacional aberto e flexível, com o reforço na idéia de realização da cidadania ambiental, na formulação e execução de políticas ambientais, no acesso ao Poder Judiciário, conforme já materializado em dispositivos da Constituição como o art .225, que trata especificamente do meio ambiente e de leis ambientais , tais como; a Lei 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente), e as mais recentes :12.114/09 (Fundo Nacional sobre o Clima), 12.187/09 (Política Nacional sobre a Mudança do Clima) e a Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A partir da breve análise dos países mais afetados pelas tragédias ambientais e que apresentam um alto fluxo de saída por questões desta natureza, destaca-se que, atualmente, os países mais vulneráveis à desastres são: na Ásia: Bangladesh e Maldivas (elevação do nível do mar, por causa da baixa altitude) e a China (desertificação e inundações) , na África aqueles países localizados no Deserto do Saara enfrentam problemas relacionados à seca como o Egito, o Quênia e a Somália e na Oceania a elevação do nível dos mares pode submergir várias ilhas como Tuvalu , Kiribati, entre outras e por fim, nas Américas o México (desertificação).

A Conferência de Estocolmo, iniciada em 1972 marcou uma grande etapa na ecopolítica internacional, com o objetivo de organizar metas e ações para a preservação do meio ambiente. Visa sobretudo amenizar os problemas entre homem e natureza.

Sua realização procurou atender três fatores de grande repercussão e importância para a população mundial de modo a zelar pelo meio ambiente:

- 1) Importância para a comunidade científica, quanto às mudanças climáticas;
- 2) Aumento da exposição pela mídia de desastres ambientais ao gerar um maior questionamento da sociedade e,
- 3) Crescimento desenfreado das cidades, sem nenhum planejamento para o futuro.

6.5 Situação atual dos refugiados

Houve um marco importante na evolução histórica em relação aos refugiados ambientais.

O reconhecimento do seu status jurídico foi elaborado pelo DELC aprovado pelo Conselho de Segurança da ONU através da Resolução número 2.348 e será promulgada em 2019.

Esta norma será importante, pois o problema referente a eles é crescente ao atingir um elevado número de pessoas, onde seus efeitos estão cada vez mais frequentes e fortes.

Milhares de pessoas chegam aos países sem a mínima esperança de conseguirem a concessão de permanência, devido à falta de uma norma internacional conjunta capaz de lhes assegurar o direito de refugiados e assim, poderem integrar-se pacificamente com os moradores locais, pelo que, muitas vezes, são vistos como imigrantes ilegais, chegando em alguns casos, a serem deportados.

Desse modo, novos caminhos haverão de ser abertos e muitas oportunidades serão adquiridas com o passar dos anos. A aprovação dada pelo Conselho de Segurança da ONU foi fundamental para as questões relativas às pessoas desabrigadas em consequência de desastres ambientais, diante da natural ansiedade por um sistema jurídico capaz de dar proteção a tal espécie de refugiado, sobretudo tendo em vista que em todos os anos se verificam tragédias com um enorme número de mortos e desabrigados, de ocorrência inevitável.

Atualmente há uma preocupação maior com os habitantes das ilhas do Pacífico²⁸. Os países dessa região, por causa da elevação do nível do Oceano correm o risco de submergirem e a retirada de seus habitantes deverá acontecer o mais breve possível. Inclusive um habitante da ilha de Kiribati pode tornar-se o primeiro refugiado ambiental após a resolução entrar em vigor. Ioane Teitiota, de 37 anos tenta ser reconhecido como o primeiro refugiado ambiental, no país onde ele

²⁸ http://diariodigital.sapo.pt/news.asp?id_news=662785

conseguiu o abrigo, a Nova Zelândia. O Kiribatiano ressaltou a falta de controle da situação no país e das terríveis mudanças climáticas atingirem à muitas populações.

Outra preocupação atual é com a situação dos refugiados haitianos. O Haiti, um dos países mais pobres do continente americano, localizado na América Central, precisamente no Caribe, sofreu uma das piores catástrofes do mundo. Um forte terremoto em 2010 abalou a região, onde a frágil estrutura das construções do país não resistiram ao forte tremor e causaram a morte de milhares de pessoas. Muitas delas ficaram desabrigadas e sem as mínimas condições de sobrevivência, e a procura pelo abrigo em outros países era urgente e necessária, onde grande parte dos habitantes vivia abaixo da linha da pobreza e as condições de vida eram precárias.

No Brasil, a cada ano triplica a entrada de haitianos²⁹ ilegalmente e muitos deles pedem o visto de regularização, momento da sua recusa pelo CONARE (que apenas reconhece os pedidos de refúgios baseados nos motivos previstos na Convenção de 51). Os prefeitos das cidades fronteiriças pelas quais eles chegam, estão sem condições de abrigar a todos e dar-lhes condições básicas de vida como: saúde, moradia e emprego. Uma solução que lhes é dada é a concessão do visto e da regularização da permanência no país pelo Ministério da Justiça, que considera-os como imigrantes.

²⁹ <http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2013/09/triplica-em-2013-numero-de-haitianos-ilegais-que-entram-pelo-acre.html>

7 Considerações finais:

A comunidade internacional ultimamente, ao lidar com desafios em razão da globalização, tem como objetivo resolve-los da melhor maneira possível e para isso há a importância e o desenvolvimento do trabalho desempenhado frente a essas novas questões, de extrema urgência, onde necessitam de um respaldo final.

É muito importante haver uma cooperação conjunta entre a ONU e todos os países para elaboração de normas internacionais unificadas referentes aos refugiados ambientais, já que em muitas ocasiões enfrentam problemas de assistência e permanência por motivos alheios à sua vontade.

Portanto, de acordo com o apresentado nesse trabalho “O Direito Internacional dos Refugiados e a nova figura do refugiado ambiental”, abordando a problemática dos refugiados, cabe lembrar algumas experiências vividas, sendo possível perceber no âmbito da individualidade de cada um deles, ao ser única e intransmissível, sua liberdade atingida, impedindo-lhes o exercício de sua própria cidadania.

Basicamente pode-se conceituar o refugiado como um indivíduo que busca um refúgio em virtude do temor de ser perseguido, ou de fato, assim o ser, por diversos motivos, tais como previstos na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951- Genebra, temendo assim pela sua liberdade e segurança.

É preciso o resgate de uma oportunidade de recomeço para os refugiados proporcionando-lhes um tratamento especial, voltado para as mesmas oportunidades e acessos com serviços públicos que estão à disposição para toda a população como: redes de ensino, sistema público de saúde, programas de capacitação profissional e outros.

O Brasil é um país que vem trabalhando e aprimorando a inclusão desses refugiados nas políticas públicas existentes e vem implementando outras específicas como um atendimento constitucional, garantindo assim um tratamento igualitário a todos brasileiros e estrangeiros refugiados no país.

De acordo com a Declaração Universal de 1948- Artigo 14 ³⁰, “toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”.

³⁰ http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm

Acrescenta o mesmo artigo que “Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas” (Art. 14-2).

“Ao enfocar-se os contornos do direito fundamental de toda pessoa de estar livre de qualquer forma de perseguição; conseqüentemente na hipótese de perseguição decorre o direito fundamental de procurar e gozar asilo em outros países”.Conforme ARAÚJO E ALMEIDA, 2001, p. 30).

Pode-se concluir que, após três anos da adoção da Declaração Universal, é aprovada a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, constituindo-se basicamente na Carta Magna que define o caráter universal da condição de refugiado, dispondo dos seus direitos e deveres.

De acordo com essa Convenção se tem assegurado direitos aos refugiados ambientais, que atualmente são cerca de 50 milhões no mundo e em 2050, tal número poderá chegar entre 250 milhões e 1 bilhão de seres humanos, sendo que no Brasil atualmente há em torno de 300 mil.

Portanto, esses refugiados tem direito de buscar asilo e dele desfrutar, até que possam retornar ao país de origem com segurança e dignidade, em respeito aos direitos humanos.

Nos últimos tempos diversas mudanças climáticas tem ocorrido no Planeta Terra. As alterações relacionadas com o meio ambiente tem sido mais comuns e em conseqüência disto milhares de pessoas são atingidas (a que se dá o nome de refugiado ambiental). É importante a abertura de novos horizontes a essas pessoas, pois o amparo legal não lhes é conferido totalmente, sendo necessário o seu reconhecimento para haver igualdade entre os seus direitos.Com a união de todos é possível construir um mundo melhor.

Referências

ACNUR. **Agência da ONU para os refugiados**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/português>> Acesso em: 16 ago. 2013.

ANGELINA JOLIE PEDE AJUDA A REFUGIADOS SÍRIOS. **Terra Brasil**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/oriente-medio/angelina-jolie-pede-reforco-da-ajuda-a-refugiados-sirios,41d230b5c455f310VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.htm>>. Acesso em: 7 nov. 2013

ANNONI,D;VALDES,L.C.O **Direito Internacional dos refugiados e o Brasil**.Curitiba: Juruá,2012 182 p.

ARAÚJO,N:ALMEIDA,G.A.**Direito Internacional dos Refugiados:uma perspectiva brasileira**.Rio de Janeiro:Renovar,2001 460 p.

BOBBIO, N. **Teoria geral da política**. Rio de Janeiro; Campus, 2000 680 p.

BRASIL. LEI 7.716/89.**Portal da Legislação- Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso 14 nov.2013

BRASIL. LEI 9.474/97.**Portal da Legislação-Presidência da República**.Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm>. Acesso em: 12 nov.2013

CHADE, J. **Refugiados da guerra já são mais de dois milhões**. Estadão. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,refugiados-da-guerra-ja-sao-mais-de-2-milhoes,1070589,0.htm>>. Acesso em: 5 out. 2013

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988). **Portal da Legislação-Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.Acesso em: 10 nov. 2013

CONVENÇÃO AFRICANA DOS REFUGIADOS (1969)- **Instituto de Reintegração dos Refugiados**. Disponível em: <<http://www.adus.org.br/convençãoda-organização-de-unidade-africana/>> . Acesso em: 3 nov.2013

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS DE GENEVRA (1951). **Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**. Disponível em: <<http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/Amesterdao/conv-genebra-1951.htm>>. Acesso em: 4 nov.2013

CONVENÇÃO DE GENEVRA (1949) .**International Committe of the Red Cross**. Disponível em: <<http://www.cicr.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/>>. Acesso em: 4 nov. 2013

CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM(1950). **Cidade Virtual**. Disponível em: <<http://www.cicr.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/>>. Acesso em: 10 nov. 2013

DECININO, R. **Refugiados Ambientais: Catástrofes naturais causam êxodo**.UOL. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2013/09/triplica-em-2013-numero-de-haitianos-ilegais-que-entram-pelo- acre.html>>. Acesso em: 22 nov.2013

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA (1984). **Cidade Virtual** . Disponível em: <http://www.cidadevirtual.pt/acnur/acn_lisboa/cartagen.html>. Acesso em: 4 nov.2013

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). **Ministério da Justiça**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 23 out. 2013

EGUCHI, M.M. et al. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiado- Protocolo Sobre o Estatuto dos Refugiados**..Procuradoria do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>> . Acesso em 21 ago.2013

HABITANTE DA ILHA DO PACÍFICO PODE TORNAR-SE PRIMEIRO REFUGIADO AMBIENTAL.**Diário Digital**. Disponível em: <http://diariodigital.sapo.pt/news.asp?id_news=662785>. Acesso em: 28 nov.2013

JESUS S. T. **Um novo desafio ao direito: Deslocados e Migrantes Ambientais. Reconhecimento, proteção e solidariedade** , 2009, 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Caxias do Sul –UCS.Disponível em: <http://tede.ucs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=267>. Acesso em: 26 nov.2013

JUBILUT,LILIANA LYRA.**O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**.São Paulo;Método,2007 271 p.

ONU- **Oganização das Nações Unidas** . Disponível em: <<http://www.onu.org.br/>>. Acesso em 16 ago.2013

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (1966)-**Groningen Growth and Development Centre**. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>>. Acesso em: 6 nov.2013

PNUMA- **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/português>>. Acesso em: 26 nov.2013

PROTOCOLO DE 1967 . **Cidade virtual**.Disponível em: <http://www.cidadevirtual.pt/acnur/acn_lisboa/protoc.html>. Acesso 1 nov.2013

RACHEL, R.A. **Qual é a diferença entre refúgio e asilo político? Jus Brasil**.Disponível em:

<<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1594419/qual-e-a-diferenca-entre-refugio-e-asilo-politico-andrea-russar-rachel>>. Acesso em: 8 out.2013

RAIOL, C.P.I. **Ultrapassando fronteiras** :A proteção jurídica dos refugiados ambientais.2010, Porto Alegre; Nuria Fabris 255 pgs.

ROCHA, A, ET ALL. **O meio ambiente como um direito fundamental da pessoa humana.Âmbito Jurídico**. Disponível em:

<http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10795&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 26 ago.2013

STOCHERO, T, et al. **Triplica em 2013 número de haitianos ilegais que entram pelo Acre**. G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2013/09/triplica-em-2013-numero-de-haitianos-ilegais-que-entram-pelo-acre.html>. Acesso em: 2 dez.2013